



PARECER Nº 079/2018 – ASSEJUR/ADM

PROC. Nº : 0432/2018-32
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL
ASSUNTO : ANÁLISE PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 009/2018

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 009/2018**, o qual objetiva o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição e instalação, sob demanda, de cortinas persianas nas unidades do MPAC na Capital e no Interior.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação estadual e federal vigente. Anexos ao referido edital estão: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II); Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III); minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV); e Minuta do Contrato (Anexo V).

É o sucinto relatório. Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo, nota-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em sintonia com o disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **I** - solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente (fls. 02/03); **II** - Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da aquisição, bem como descrição completa e minuciosa do objeto (fls. 05/18); **III** – pesquisa de interesse e levantamento de preços (fls. 22/35); e **IV** – a autorização para a abertura de licitação, conferida pela autoridade superior (fl. 38).



A modalidade escolhida é o Pregão Presencial, prevista na Lei nº 10.520/02 (a qual instituiu a modalidade de licitação Pregão) c/c art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, sob o Sistema de Registro de Preços, regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, qual parece ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição no Termo de Referência – previamente aprovado pela Diretoria de Controle Interno à fl. 20 –, conclui-se que a pretendida licitação não assinala qualquer desvio de finalidade.

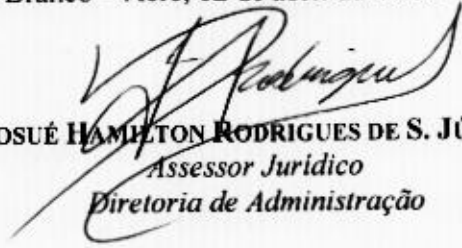
Dando início ao exame dos documentos já referenciados, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), dos Decretos Federais nos. 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e 7.892/13 (Sistema de Registro de Preços), da Lei nº 123/06, do Decreto Estadual nº 5.967/10 (Regulamento Estadual do Sistema de Registro de Preços) e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas alterações ulteriores.

No tocante a análise da minuta do Edital do Pregão, denota-se o preenchimento dos requisitos obrigatórios no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à minuta do contrato, bem como da ata de registro de preços, constata-se que ambas atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º e artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, estando presentes, nesses instrumentos, as cláusulas legalmente obrigatórias.

Por todo o exposto, ressaltando que a análise consignada neste parecer se atém às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica entende que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório encontra-se em conformidade com as normas legais supracitadas, não havendo óbice à realização do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 009/2018**.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2018.


JOSUÉ HAMILTON RODRIGUES DE S. JÚNIOR
Assessor Jurídico
Diretoria de Administração